



2ª VARA  
COMARCA DE JANUÁRIA

---

Processo nº: 0352.16.007109-3

Cuida-se de Recuperação Judicial requerida por VIDRAÇARIA E SERRALHERIA GUANABARA LTDA. - ME, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, expondo as razões de sua crise econômico-financeira.

Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do pedido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08-88. Intimada para apresentar documentos essenciais, emendou a inicial juntando aos autos os documentos de fls. 93-94, com exceção da apresentação dos livros contábeis, por tratar-se de microempresa, optante pelo simples.

É a síntese do necessário, passo a fundamentar e decidir.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, inexistindo nulidade ou irregularidade processual a ser declarada em sede preliminar, passo à análise do pedido.

Quanto aos fatos, conforme se verifica dos autos, patente a crise econômico-financeira da devedora, existindo, inclusive, ações ajuizadas nesta comarca por alguns credores. No que tange à apresentação dos livros contábeis, em se tratando de microempresa, tem-se que não importa em fator impeditivo do processamento do presente pedido, à luz do artigo 51, §2º e 3º da Lei 11.101/2005.



06  
12

**2ª VARA**  
**COMARCA DE JANUÁRIA**

3. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam.

4. Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

5. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V).

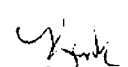
6. Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com o resumo do pedido do devedor e da presente decisão, a relação nominal dos credores, valor e classificação dos seus créditos, com advertência do prazo de 15 (quinze) dias para os credores quirografários apresentarem ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, bem como para apresentarem objeção ao plano apresentado pelo devedor.

7. Dê-se ciência ao devedor quanto ao prazo para apresentação do plano especial, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

8. Intime-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Januária, 27 de junho de 2017.

  
**Bárbara Livio**  
**Juiza de Direito**

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
RECEBIMENTO

Aos 16 de 08 de 17  
recebi os presentes autos. Para constar, lavrei esta.  
O(A) Escrivão(a) 11



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

97

**SECRETARIA DA 2ª VARA - COMARCA DE JANUÁRIA**

**CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADOS**

**CERTIFICO** que expedi, nesta data, o(s)  
mandado(s) de nº(s) 1 para  
intimação/citação da(o):

( ) **PARTE AUTORA**

( ) **PARTE RÉ**

( ) **Instituição Acolhimento**

**CURADOR NOMEADO**

( ) **OUTROS:** \_\_\_\_\_

nesta data. Januária/MG 30/08/2017

Eu, , p/ Escrivã Judicial.